

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

JARDIM BOTÂNICO PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as Matérias Relevantes Obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da JARDIM BOTÂNICO PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento em Ações sob gestão da GESTORA e sediados no Brasil.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

Artigo 2º

A GESTORA participará das assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento em Ações sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

É obrigatório o exercício da Política de Voto pela GESTORA em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da GESTORA, se:

- I- A assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II- O custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro; ou

III- A participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum destes fundos possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

Párrafo Terceiro

É facultativo o voto em assembléia pela GESTORA que trate de Matéria Relevante Obrigatória, se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Parágrafo Quarto

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- Fundos de investimentos exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido;
- II- Ativos financeiros, incluindo fundos e carteiras administradas, com sede social fora do Brasil;
- III- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR; ou
- IV- Veículos de investimentos, incluindo fundos e carteiras administradas, não regulamentados pela Instrução CVM 409/04 ou pelo Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento.

Artigo 3º

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante Obrigatória:

- I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- No caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento; e
 - g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV Processo Decisório

Artigo 5º

A GESTORA é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 6º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos mensalmente, em formato próprio definido por este último.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 7º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Ataulfo de Paiva, 245, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 ou através do telefone (21) 2512 5574 ou, ainda, através do correio eletrônico focus@jbinvest.com.br.